



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 145/24

PROJETO DE LEI Nº 062/24 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial, banco de dados de dezembro de 2023, fica instituído novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com os artigos 55 e 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022 com os seguintes aportes:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) APORTE	Saldo Final
2024	10,54%	158.740.450,81	576.290.327,21	28.065.338,93	16.737.287,57	587.618.378,57
2025	11,06%	160.327.855,32	587.618.378,57	28.617.015,04	17.737.771,98	598.497.621,63
2026	12,00%	161.931.133,87	598.497.621,63	29.146.834,17	19.431.222,78	608.213.233,02
2027	18,11%	163.550.445,21	608.213.233,02	29.619.984,45	29.619.984,45	608.213.233,02
2028	21,89%	165.185.949,66	608.213.233,02	29.619.984,45	36.153.667,34	601.679.550,13
2029	21,89%	166.837.809,16	601.679.550,13	29.301.794,09	36.515.204,01	594.466.140,21
2030	21,89%	168.506.187,25	594.466.140,21	28.950.501,03	36.880.356,05	586.536.285,18
2031	21,89%	170.191.249,12	586.536.285,18	28.564.317,09	37.249.159,61	577.851.442,66
2032	21,89%	171.893.161,62	577.851.442,66	28.141.365,26	37.621.651,21	568.371.156,71
2033	21,89%	173.612.093,23	568.371.156,71	27.679.675,33	37.997.867,72	558.052.964,32
2034	21,89%	175.348.214,16	558.052.964,32	27.177.179,36	38.377.846,40	546.852.297,28
2035	21,89%	177.101.696,31	546.852.297,28	26.631.706,88	38.761.624,86	534.722.379,30
2036	21,89%	178.872.713,27	534.722.379,30	26.040.979,87	39.149.241,11	521.614.118,06
2037	21,89%	180.661.440,40	521.614.118,06	25.402.607,55	39.540.733,52	507.475.992,09
2038	21,89%	182.468.054,81	507.475.992,09	24.714.080,81	39.936.140,86	492.253.932,05
2039	21,89%	184.292.735,35	492.253.932,05	23.972.766,49	40.335.502,27	475.891.196,27
2040	21,89%	186.135.662,71	475.891.196,27	23.175.901,26	40.738.857,29	458.328.240,24
2041	21,89%	187.997.019,33	458.328.240,24	22.320.585,30	41.146.245,86	439.502.579,68
2042	21,89%	189.876.989,53	439.502.579,68	21.403.775,63	41.557.708,32	419.348.646,99
2043	21,89%	191.775.759,42	419.348.646,99	20.422.279,11	41.973.285,40	397.797.640,70
2044	21,89%	193.693.517,02	397.797.640,70	19.372.745,10	42.393.018,26	374.777.367,54
2045	21,89%	195.630.452,19	374.777.367,54	18.251.657,80	42.816.948,44	350.212.076,90
2046	21,89%	197.586.756,71	350.212.076,90	17.055.328,15	43.245.117,92	324.022.287,12
2047	21,89%	199.562.624,28	324.022.287,12	15.779.885,38	43.677.569,10	296.124.603,40
2048	21,89%	201.558.250,52	296.124.603,40	14.421.268,19	44.114.344,79	266.431.526,79
2049	21,89%	203.573.833,02	266.431.526,79	12.975.215,35	44.555.488,24	234.851.253,90
2050	21,89%	205.609.571,35	234.851.253,90	11.437.256,07	45.001.043,12	201.287.466,85
2051	21,89%	207.665.667,07	201.287.466,85	9.802.699,64	45.451.053,56	165.639.112,92
2052	21,89%	209.742.323,74	165.639.112,92	8.066.624,80	45.905.564,09	127.800.173,63
2053	21,89%	211.839.746,98	127.800.173,63	6.223.868,46	46.364.619,73	87.659.422,36
2054	21,89%	213.958.144,45	87.659.422,36	4.269.013,87	46.828.265,93	45.100.170,30
2055	21,89%	216.097.725,89	45.100.170,30	2.196.378,29	47.296.548,59	-



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 145/24

PROJETO DE LEI Nº 062/24 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

Parágrafo único. Os aportes definidos no caput serão distribuídos da seguinte forma:

I - Prefeitura Municipal de Tatuí: 97,53%;

II - Câmara Municipal de Tatuí: 1,75%;

III - Fundação Educacional “Manoel Guedes”: 0,36%;

IV - Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí: 0,36%.

Art. 2º Os repasses dos aportes deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

Art. 4º O Município de Tatuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e atendendo ao princípio da Anterioridade Nonagesimal.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F2N9C2Y740W13AE0>", ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F2N9-C2Y7-40W1-3AE0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: F2N9-C2Y7-40W1-3AE0